



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Secretaria de Educação

Responsável pela Demanda: Andressa Boscari de Farias

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna pública a **inexigibilidade de licitação** para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, decorrente de seleção em chamada pública, em conformidade com o disposto na **Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução CD/FNDE nº 6/2020**.

II – OBJETO

Contratação direta, por meio da Chamada Pública nº 01/2025, de agricultores familiares e grupos formais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Curitibanos, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta está amparada:

- a) no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação por meio de credenciamento;
- b) no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- c) na Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (e alterações), que regulamenta a aquisição por meio de Chamada Pública, com critérios próprios de seleção, habilitação e priorização.

IV – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar constitui uma política pública específica, com objetivo de promover a inclusão produtiva, o desenvolvimento local e o fortalecimento da economia rural. Não se trata de contratação de produto padronizado ofertado em mercado competitivo tradicional,



mas sim de atendimento a critérios sociais e territoriais, como a priorização do grupo local, de produtos orgânicos e do limite financeiro por fornecedor.

Assim, conforme reconhecido pela legislação, não há competição no sentido clássico entre fornecedores, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, com a seleção sendo realizada por meio de chamada pública com análise documental e critérios sociais.

V – DO FORNECEDOR CONTRATADO (SELECIONADO NA CHAMADA PÚBLICA)

No âmbito da Chamada Pública nº 03/2025, após análise documental, habilitação e aplicação dos critérios de seleção e classificação previstos no edital, foram definidos múltiplos fornecedores aptos à contratação para atendimento do PNAE, conforme a necessidade de complementação de itens e quantitativos, observada a ordem de prioridade aplicável.

Para o presente instrumento, registra-se especificamente a contratação de uma das participantes selecionadas, a COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CURITIBANOS E REGIÃO – COPER PLANALTO SUL, CNPJ 20.403.987/0001-00, na condição de Grupo Formal, conforme Projeto de Venda e documentação apresentada na Chamada Pública.

Os itens atribuídos a esta contratada foram adequados e consolidados, quando necessário, para compatibilização com o Termo de Referência, com os preços de referência e com os critérios de seleção e classificação previstos no edital, observando-se, para fins de execução e controle, o quantitativo por participante.

VI – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da Chamada Pública nº 03/2025 e tem por finalidade assegurar a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2026, garantindo o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal, com qualidade, regularidade e atendimento às especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, além de fomentar o desenvolvimento local e fortalecer a agricultura familiar.

A contratação também atende à obrigatoriedade legal de aplicação de no mínimo 45% dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar



rural, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos da legislação federal aplicável. Todos os participantes selecionados foram devidamente habilitados conforme os critérios do edital, e os preços praticados são compatíveis com o mercado, tendo como referência os valores estabelecidos no Termo de Referência, elaborado conforme a regulamentação do PNAE.

Trata-se, portanto, de contratação de inequívoco interesse público, de caráter social, voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando a continuidade do abastecimento da alimentação escolar, com rastreabilidade e observância das exigências sanitárias e documentais aplicáveis.

VII – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado da presente contratação, referente à COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CURITIBANOS E REGIÃO – COPER PLANALTO SUL (CNPJ 20.403.987/0001-00), corresponde ao somatório dos itens e quantitativos atribuídos à contratada, conforme Projeto de Venda, Termo de Referência e quantitativo por participante (retificação), ficando desde já registrado, para fins de formalização:

Valor estimado/contratado com a COPER PLANALTO SUL: R\$ 312.721,85

As despesas decorrentes desta contratação correrão, prioritariamente, à conta dos recursos do PNAE (FNDE). Caso necessário para garantir a plena execução do fornecimento e a continuidade do atendimento da alimentação escolar, poderá haver complementação com recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária, programação financeira e indicação das respectivas dotações no processo.

VIII – DA PUBLICAÇÃO

Está justificativa de inexigibilidade será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme fundamento no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e a regulamentação do FNDE, mediante Chamada Pública.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação direta ora justificada observa integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba



interesse público, conforme determina o caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo de chamada pública encontra-se instruído com os documentos exigidos, incluindo Termo de Referência, comprovantes de pesquisa de preços, declarações de atendimento aos requisitos legais, documentos de habilitação dos fornecedores, atas de julgamento e demais elementos que asseguram a transparência e a regularidade do procedimento.

A Secretaria Municipal de Educação manterá controle e fiscalização da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos cronogramas de entrega, à qualidade dos gêneros alimentícios e ao respeito aos limites de fornecimento por DAP/CAF ativa.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução da presente contratação, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa ou consensual.

Curitiba/SC, 09 de fevereiro de 2026.

CLEUSA MARIA POMIECINSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA